



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 001/2015

Pelo presente Contrato de Compra e Venda, integrante do Processo Licitatório pela modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, de um lado o Legislativo Municipal de Engenheiro Beltrão, representado pelo Presidente Sr. WILLANS KLEBER FERREIRA PRESA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 6.866.348-2 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.114.269-39, e de outro a empresa BENITES E MARUCHI LTDA, com sede à Rua Tabaete, nº. 741 – CEP 87.005-140, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 73.347.080/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Antonio Andirlei Maruchi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº. 1.406.049 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 240.240.589-91, tem justo e acordado o seguinte:

### Clausula 1ª. – DA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO

- 1.1 – Celebração do presente contrato não obriga a Administração Municipal a adquirir o objeto pactuado.
- 1.2 – A existência do preço registrado não obriga o Legislativo Municipal de Engenheiro Beltrão a firmar a contratação que dele poderá advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata de registro de preço, preferência em igualdade de condições.

### Cláusula 2ª. – DO OBJETO

- 2.1 – A celebração do presente contrato não obriga a Administração Municipal a adquirir o objeto pactuado.
- 2.2 – A segunda das acima qualificadas de ora em diante denominada de VENDEDORA, devidamente qualificada como vencedora do Pregão Presencial nº. 001/2015, obrigar-se-à vender a primeira das acima qualificadas, denominada de ora em diante de LEGISLATIVO os seguintes itens:

ÍTEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR MÁXIMO (R\$)	
				Unitário	Total
01	02	Ar condicionado split 60.000 btu's, 220v.	Elgin	6.450,00	12.900,00

### Clausula 3ª. – DA ENTREGA

- 3.1 – O Licitante vencedor deverá, na eventualidade de contratação, entregar os materiais e/ou produtos no local indicado pelo Legislativo Municipal, de acordo com sua necessidade, sempre precedida de uma solicitação de entrega, sem nenhum custo adicional, podendo a critério do Legislativo, a solicitação poderá ser suspensa temporariamente.

### Clausula 4ª. – DAS OBRIGACÕES DA VENDEDORA

- 4.1 – Entregar, caso haja contratação, o material contratado de acordo com o previsto na clausula 2ª.
- 4.2 – Garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços contratado.
- 4.3 – Substituir imediatamente os produtos e/ou serviços que se apresentarem fora das especificações técnicas.
- 4.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica ao LEGISLATIVO para o bom emprego e utilização do produto e/ou serviço vendido.



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## Clausula 5ª. – DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

- 5.1 – Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer Irregularidade constatada no produto e/ou serviço entregue.
- 5.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

## Clausula 6ª. – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**01.031.0001.1.001000.4.4.90.52.00.0000**

## Clausula 7ª. – DO PREÇO

- 7.1 – O preço eventualmente contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

## Clausula 8ª. – DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e com o respectivo comprovante de entrega do produto e/ou serviço.
- A critério da administração, o pagamento poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas iguais, com um período de no mínimo 30 dias entre cada parcela.

## Clausula 9ª. – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 9.1 – VENDEDORA deverá comparecer a Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, tendo este a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo no disposto na clausula 2ª.

## Clausula 10ª. – DA RESCISAO E DA REVOGACAO

- 10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do LEGISLATIVO, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.
- 10.2 – A critério do LEGISLATIVO, caberá ainda resilição deste Contrato, quando a VENDEDORA:
- 10.3 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais.
- 10.4 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do LEGISLATIVO.
- 10.5 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou.
- 10.6 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos.
- 10.7 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.
- 10.8 – Fica ressalvado ao LEGISLATIVO o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

## Cláusula 11ª. – DAS SANÇÕES

- 11.1 – O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Legislativo, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

## Clausula 12ª. – DO FORO

- 12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº 001/2015, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Engenheiro Beltrão(PR), 05 de Março de 2015.

CONTRATANTE:

*[Signature]*  
**Willans Kleber Ferreira Presa**  
Presidente

CONTRATADA:

*[Signature]*  
**Benites e Maruchi LTDA**

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 10.600.452-8  
CPF/MF \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF 024.109.859-98



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	001/2015
Data da assinatura do Contrato	05 de Março de 2.015.
Contratante	Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão-Pr.
Contratado	<b>Benites e Maruchi LTDA</b>
Domicílio	Rua Tabaete n.º 741 – Maringá/PR
Objeto	Aquisição de aparelhos de ar condicionado. (Pregão Presencial nº 001/2015)
Valor (R\$)	12.900,00
Foro	Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr.

Engenheiro Beltrão, 05 de Março de 2.015.

Willans Kleber Ferreira Presa  
Presidente

publicidade legal

Campo Mourão, Sexta-feira, 6 de março de 2015

EDIÇÃO Nº 9.051

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
 PORTARIA Nº 42/2015  
 A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, designada pelo Decreto nº 12.721/14, no ato de receber o 03º Biênio Municipal de Boa Esperança, publicado em 12/02/2015, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Adilson Maria Pereira Leal,  
 Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**  
 PORTARIA Nº 19/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Fernando Santalucia Mendonça Theodoro,  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**  
 PORTARIA Nº 18/2015  
 O Prefeito Municipal Engeheiro Beltrão, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Paulo Henrique Estrela Perini,  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná**  
 Praça Henrique Estrela, 139 - Centro - Caixa Postal 01 CEP 87.385-000 - Fone/Fax: (41) 3669-1165 - JURANDA - PR  
 PORTARIA Nº 002/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Benito Batista da Silva,  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná**  
 Praça Henrique Estrela, 139 - Centro - Caixa Postal 01 CEP 87.385-000 - Fone/Fax: (41) 3669-1165 - JURANDA - PR  
 PORTARIA Nº 011/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Benito Batista da Silva,  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA**  
 PORTARIA Nº 14/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Benito Batista da Silva,  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA**  
 PORTARIA Nº 13/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Benito Batista da Silva,  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**  
 Avenida Brasil, 100 - Centro - Caixa Postal 81.100-000 - Fone/Fax: (41) 3669-1165 - MAMBORÉ - PR  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 O Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Arnaldo Antonio Barreto,  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**  
 CNPJ: 03.759.388/00-11  
 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PEABIRU  
 PORTARIA Nº 001/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Manoel de Jesus,  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 Avenida Brasil, 100 - Centro - Caixa Postal 81.100-000 - Fone/Fax: (41) 3669-1165 - PITANGA - PR  
 PORTARIA Nº 001/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Manoel de Jesus,  
 Prefeito Municipal

**CIS-COMCAM**  
 Avenida Brasil, 100 - Centro - Caixa Postal 81.100-000 - Fone/Fax: (41) 3669-1165 - CIS-COMCAM - PR  
 PORTARIA Nº 001/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CIS-COMCAM, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Manoel de Jesus,  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
 PORTARIA Nº 001/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Manoel de Jesus,  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**  
 PORTARIA Nº 001/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Manoel de Jesus,  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**  
 PORTARIA Nº 001/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Manoel de Jesus,  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**  
 PORTARIA Nº 001/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Manoel de Jesus,  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX**  
 Avenida Brasil, 100 - Centro - Caixa Postal 81.100-000 - Fone/Fax: (41) 3669-1165 - FÊNIX - PR  
 PORTARIA Nº 001/2015  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, no uso de suas atribuições legais, resolve, no âmbito de sua competência, o seguinte:

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias anuais aos servidores públicos em exercício de 01 de janeiro de 2015, no valor de 30 dias, de acordo com o art. 129 da Lei nº 12.721/14.

Atenciosamente,  
 Manoel de Jesus,  
 Prefeito Municipal